**PROJETO DE LEI Nº 748 de 27 de Julho de 2016.**

***"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ­ MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS. "***

**PAULO SERGIO DAVID,** Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional no Município, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social e funcionará sob a modalidade de “Casa Lar”, prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento na “Casa Lar” deve ter caráter provisório e excepcional utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único:** Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos -, sejam atendidos na mesma unidade de “Casa Lar”.

**Art. 3º** - A Unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

§ 1º. Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional nos termos do artigo 101, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, tais como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA.

§ 3º A situação de pobreza/higiene da família não constituem motivo suficiente para acolhimento, de crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 23 do ECA.

**Art. 4º** - O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes prestado na Unidade não deve ser confundido com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional ou em regime de semiliberdade, bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (ECA, Art. 112).

**Art. 5º** - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

1. ­ Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;
2. ­ Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.
3. ­ Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis, nos termos do artigo 3ª desta lei.
4. ­ Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;
5. ­ Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivencia saudável;
6. ­ Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;
7. ­ Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;
8. - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;
9. ­ Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente ­ ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;
10. ­ Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;
11. ­ Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

**Parágrafo único:** Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

**Do Quadro de Pessoal**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Quadro de Pessoal ­ Anexo I, parte integrante desta Lei, visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional “Casa Lar” no Município de Monte Azul Paulista:

I ­ Equipe Técnica:

1. 01 (um) Coordenador, (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
2. 01 (um) Assistente Social, (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
3. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

II ­ Equipe Funcional:

1. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
2. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
3. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

§ 1º. A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam o Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

§ 3º. A realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações serão realizadas por meio da rede de saúde do município e suas referências.

§ 4º. O serviço de vigilância será realizado com o auxílio da Guarda Municipal.

**Da Função de Cuidador (a) Residente e Cuidador(a) Residente Substituto(a)**

**Art. 7º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de cuidador(a) residente e cuidador(a) residente substituto(a), nos termos da Lei Municipal nº 1.039 de 11 de dezembro de 1991, cujos serviços serão prestados na “Casa Lar”.

§ 1º. As funções/atividades do cuidador(a) residente e cuidador (a) residente substituto estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios, não geram estabilidade no serviço público.

§ 2º. A(o) cuidador(a) residente substituto(a) caberá substituir a titular nos períodos de afastamento, férias e descanso, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

§ 3º. O(A) cuidador(a) residente substituto quando não estiver no exercício da substituição deverá cumprir as tarefas determinadas pela Administração ou pelo gestor da Casa Lar. Quando do exercício da substituição terá direito à retribuição percebida pela titular.

**Art. 8** - As contratações serão realizadas através de seleção pública e processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

§1º. As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, bem como comprovar experiência profissional, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponíveis.

**Art. 9º** - Ficam assegurados os seguintes direitos:

I – remuneração não inferior a um salário mínimo;

II – repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

III – apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho das suas funções;

IV – 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3;

VI – 13º (décimo terceiro) salário;

**Art. 10** - O (A) cuidador (a) residente e a cuidador (a) residente substituto (a) ficam sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Administração em face do descumprimento dos deveres funcionais:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – demissão.

**Art. 11** – A Administração Pública, cessadas as condições para admissão do(a) cuidador(a) residente e do(a) cuidador(a) residente substituto(a), poderá dispensá-los (as), devendo retirar-se imediatamente da “Casa Lar”.

§ 1º. Em caso de demissão imotivada o(a) cuidador(a) residente e o(a) cuidador (a) residente substituto(a), receberão indenização equivalente a um mês de vencimento, acrescido de férias, 1/3 sobre férias, férias proporcionais, décimo terceiro e décimo terceiro proporcional.

§ 2°. O trabalho desenvolvido pelo(a) cuidador(a) residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 3º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário para fins previdenciários.

**Disposições Gerais**

**Art. 12** - O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ­ CLT, e sujeitar­se­á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 13** - Compete ao Secretário de Promoção Social proceder a inscrição do programa municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

**Art. 14** - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto as crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

**Art. 15­** - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

 Monte Azul Paulista, 27 de julho de 2016.

 **PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

**Anexo I**

**Quadro de Pessoal**

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I ­ Equipe Técnica:

1. 01 (um) Coordenador, (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
2. 01 (um) Assistente Social, (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quatro de servidores públicos municipais);
3. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quatro de servidores públicos municipais);

II ­ Equipe Funcional:

1. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
2. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
3. 02 (dois) Agente de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

|  |  |
| --- | --- |
| Empregos | Carga/horária |
| Coordenador | 40h semanais |
| Assistente Social  | 30h semanais |
| Psicólogo | 40h semanais |
| Cuidador Residente | 44h semanais |
| Cuidador Residente Substituto | 44h semanais |
| Auxiliar de Serviços Gerais  | 40h semanais |

**ANEXO II**

**DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FORMAÇÃO MÍNIMA:**

* Nível fundamental e experiência em função congênere;
* Gestão da unidade;
* Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político­pedagógico do serviço;
* Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
* Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
* Articulação com a rede de serviço;

- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

 **PSICÓLOGO**

# FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

* Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
* Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
* Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
* Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
* Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
* Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
* Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
* Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter­relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
* Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica; e
* Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

**ASSISTENTE SOCIAL**

# FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida.

* Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;

* Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
* Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
* Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
* Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

* Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando a articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
* Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
* Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
* Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
* Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado; e - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

# CUIDADOR RESIDENTE

# FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível Fundamental completo e capacitação específica.

* Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
* Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
* Auxilio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto­estima e construção da identidade;
* Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
* Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
* Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
* Realizar as atividades do auxiliar de creche

# AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

# FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

­ Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

**ANEXO III**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **QUANTIDADE** | **CARGA HORÁRIA** | **ESCOLARIDADE** | **VENCIMENTO** |
| Cuidador Residente | 02 | 44h semanais | Fundamental completo | R$ 1.263,74 – Ref.: 05 |
| Cuidador Residente Substituto | 02 | 44h semanais | Fundamental completo | R$ 1.000,00 - Ref.: 02 |